



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
4ª Promotoria do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2017– 4ª. PRODEMA/MPDFT
Procedimento Administrativo nº 08190.067946/11-31

A Sua Senhoria, o Senhor
Roosevelt Vilela Pires
Administrador Regional da Candangolândia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e, especialmente, do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, que confere ao Ministério Público da União atribuições para expedir recomendações, vem se dirigir a Vossa Senhoria, a fim de vos encaminhar a presente

RECOMENDAÇÃO nº 07/2017

visando a preservação do meio ambiente, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover. Assim, nesse sentido:

Considerando que a Administração Regional da Candangolândia foi atuada pelo IBRAM por ter causado danos ao meio ambiente, oriundos de depósito de restos de terras e obras em área de Unidade de Conservação sem a devida licença.

Considerando que a autuação pelo IBRAM ocorreu em 08/07/2011 (Auto de Infração Ambiental nº 1795) e em 24/03/2014 (Auto de Infração Ambiental nº 2506), cujas penalidades foram a elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;

Considerando que em reunião realizada junto com o então administrador regional à época (25 de fevereiro de 2014) foi assumido o compromisso de apresentação do Plano de Recuperação junto ao IBRAM;

Considerando que o atual administrador foi devidamente notificado por esta Promotoria a apresentar comprovante de protocolo do Plano de Recuperação por intermédio do Ofício nº 884/2017 – 4ª PRODEMA (de maio de 2017), o qual, vencido o prazo, não houve resposta;

Considerando que incumbe aos servidores públicos estrita obediência aos preceitos constitucionais e legais;

Considerando que a desobediência ao auto de infração fere os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além da infringência direta aos artigos 225 da Constituição Federal e 48 da Lei 9605/98, dentre outros;

Considerando que o Ministério Público tem como missão a defesa do cumprimento da Constituição Federal e das leis do País, dentro de suas atribuições funcionais;

Considerando que Vossa Senhoria é o atual responsável pela Administração Regional e tem a competência para cumprimento do auto de infração ambiental.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios vem **recomendar** a Vossa Excelência, com base no artigo art. 6º, XX e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que no prazo de **30 (trinta) dias, recomponha o dano ambiental causado,** providenciando a elaboração do PRAD e respectivo protocolo junto ao IBRAM.

Assim, fica Vossa Excelência ciente dos termos da presente recomendação, bem como notificada a responder, por escrito, se pretende cumpri-la, sendo que, em caso negativo, deverá declinar as razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta.

Brasília-DF, 13 de julho de 2017.

Karoline Araújo do Prado
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT